

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1329 de 15 de Maio de 2020
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.075, DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 2485/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Ana Paula Gonzaga Campelo**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica, Matrícula nº 31.221**, com início em 05/05/2020 e término em 03/07/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.076, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMRS para a Gestão de 2020/2022”

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 2.305/2009 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos do art. 6º da Lei nº 2.305/2009 como membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, os seguintes Conselheiros:

I - Representantes de Órgãos do Poder Público

Titular:

- Wander Moreira Alves (Sec. Mun. Des. Rural)
- Daniel Peixoto (Sec. Mun. de Ambiente e Des. Sustentável)

Suplente:

- Luiz Eduardo Vianna Ribeiro (Sec. Mun. Des. Rural)
- Dan Ribeiro de Assis Paiva (Sec. Mun. de Ambiente e Des. Sustentável)

II - Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada

a. EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Titular: Ronaldo Venga Filho

Suplente: Elizabeth Barreto da Silva

a. Sindicato dos Produtores Rurais de Mariana

Titular: Maria de Fátima de Mello Gomes

Suplente: Gilson Gibson Gomes

III - Representantes dos Agricultores Familiares e de Trabalhadores Assalariados Rurais.

a. Associação dos Agricultores Familiares e Moradores de Goiabeiras e Região:

Titular: Tofir José Esperidião Ibraim

Suplente: Sandra Isabel do Carmo Silva

a. Associação Hortigranjeiros de Mariana

Titular: Benedito Ferreira

Suplente: Roseli Carneiro da Silva

a. Associação de Paracatu

Titular: Waldir Pollack

Suplente: Gilmar da Silva Ramos

a. Comunidade de Constantino

Titular: Neimar Fernando Pereira

Suplente: Gian André Antunes Rocha

a. Comunidade de Monsenhor Horta

Titular: Júlio César Fortes de Paula

Suplente: Marco Antônio Fortes de Paula

Art. 2º - As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei que o instituiu.

Art. 3º - Ficam imediatamente empossados os conselheiros de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica ratificada a escolha do novo corpo diretivo do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS*, conforme eleição realizada em 08.05.2020, cuja composição é:

a) Ronaldo Venga Filho, Presidente;

b) Neimar Fernando Pereira, Vice-Presidente;

c) Luiz Eduardo Vianna Ribeiro, Secretário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 619, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Carolina Gonçalves Zacarias** para o cargo comissionado de **Coordenadora dos Serviços do PROCON Municipal**, a partir de 04 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 621, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **Douglas Sant Anna da Cunha** do cargo comissionado de **Coordenador Geral de Almoxarifado e Patrimônio**, a partir de 12 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de testes rápidos para o COVID-19, em atendimento às ações de controle e prevenção do Coronavírus no Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP., CNPJ nº 06.867.357/0001-58 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações. Decreto Municipal nº 10.030/2020. Mariana, 08/05/2020 Danilo Brito das Dores - Sec. Mun. de Saúde.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2019 CONTRATADO (A): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 166.543,60 **DATA:** 23/10/2019 **PRAZO DE VIGENCIA:** 22/10/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2436-339030 1102 ficha 177; 0701.10.303.0024.2436-339030

1148 ficha 742. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020 CONTRATADO (A): IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, oxigênio medicinal para atendimento das unidades municipais de saúde e usuários domiciliares do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 21/04/2021 **VALOR:** R\$ 291.000,00 **DATA:** 22/04/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 176; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 111/2020 CONTRATADO (A): IVO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR EPP **OBJETO:** Fornecimento de fertilizantes químicos para atendimento ao Programa de Compra Conjunta de Insumos, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. **VALOR:** R\$ 394.883,35 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020 **DATA:** 16/03/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.20.608.0011.2.532-339030 1100 ficha 565. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 120/2020 CONTRATADO (A): IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. **OBJETO:** Prestação de serviços de instalação de central e rede canalizada de gases medicinais no prédio do Pronto Atendimento (Policlínica Central), no setor de Fisioterapia, em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 15.500,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 31/03/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 122/2020 CONTRATADO (A): GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Fornecimento de mobiliário hospitalar em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 40.444,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 08/04/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.3012.0024.2.414-449052 1155 ficha 165. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 127/2020 CONTRATADO (A): IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços de instalação de central de rede canalizada de gases medicinais no prédio do Setor Odontológico, em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 8.956,50 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 15/04/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 129/2020 CONTRATADO (A): EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de ventilador pulmonar em atendimento às ações de combate e prevenção do COVID-19 no Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 36.700,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 15/04/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-449052 1159 ficha 162. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 136/2020 CONTRATADO (A): NUTRI COMÉRCIO EIRELI - EPP **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.294.960,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 dias **DATA:** 22/04/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 280; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 776. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 137/2020 CONTRATADO (A): REDE REDENÇÃO EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.997.360,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 dias **DATA:** 22/04/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 280; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 776. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 139/2019 CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CAFUNDÃO **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias e acréscimo de quantitativos de fornecimento. **DATA:** 27/12/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 Ficha 304. **VALOR:** R\$ 6.586,88 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II; Art. 65, I, "b", c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 144/2016 CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 13/04/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1112 ficha 179. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 188/2017 LOCADOR (A): JOAQUIM DIMAS LOPES **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 29/04/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.305.0024.2.440 339036 1159 Ficha 213. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO CONT. Nº 112/2017 LOCADOR (A): ALEXSANDER DA COSTA CALDERARO LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 05/03/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339036 0159 ficha 159. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

6º TERMO ADITIVO CONT. Nº 091/2015 CONTRATADO (A): CARVALHO E DUARTE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2020 **DATA:** 25/03/2020. **FUND. LEGAL:** Art. 57, IV, c/c § 4º da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

9º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 194/2018 CONTRATADO (A): GAGÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 02/04/2020 **FUND. LEGAL:** Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG; Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA/MG
Procedimento Administrativo n. 0400.20.000100-8

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o direito à vida e o direito social à saúde, consagrado nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º a Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre a recomendação:

Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

CONSIDERANDO o avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19 ou SARS-CoV-2), gerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de

março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade dos pacientes infectados por Covid-19 pode ocorrer mesmo sem o aparecimento de sintomas;

CONSIDERANDO que o Covid-19 tem taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 13.979/ 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Resolução n.º 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto n.º 7.616/ 2011;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de Emergência n.º 113/2020 pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a existência de contágio por Covid-19 no Município de Mariana, ressaltando-se o falecimento de paciente infectado no dia 29 de março de 2020;

CONSIDERANDO os relatos de negligência e desleixo dos serviços públicos municipais em relação ao paciente falecido, que teria comparecido na policlínica por diversas vezes, desde 18 de março de 2020, sem atendimento e suporte apropriado;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o contágio por Covid-19 no Município de Mariana, que deve implementar medidas efetivas de prevenção;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar informações adequadas aos pacientes infectados com Covid-19, bem como aos parentes dos pacientes infectados;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a vida e a saúde acima de tudo, fornecendo-se tratamento adequado aos pacientes infectados por Covid-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de colapso dos serviços públicos de saúde no Município de Mariana se medidas urgentes e eficientes não forem adotadas a tempo e modo apropriados;

CONSIDERANDO as reclamações apresentadas por servidores públicos municipais, através da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, informando descuido por parte da Administração Pública de Mariana, notadamente quanto à ausência de critérios para afastamento do trabalho presencial e carência de equipamentos de proteção (EPI) para evitar o contágio;

CONSIDERANDO a natureza essencial das atividades municipais, assegurando-se condições para a sua continuidade em segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para o isolamento social, evitando-se aglomerações e circulação excessiva de pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, gravidade da pandemia e suas consequências para a saúde da população marianense;

RECOMENDA

AO MUNICÍPIO DE MARIANA que adote as providências abaixo elencadas, informando a esta unidade ministerial medidas efetivamente adotadas e prognosticadas:

1. Providenciar equipamentos de proteção pessoal contra contágio por Covid-19 para os servidores públicos municipais que trabalham de forma presencial;
2. Descrever como estão sendo realizados os serviços essenciais municipais, incluindo os critérios para exercício de atividades presenciais por servidores públicos e adoção de soluções que não exponham servidores integrantes dos grupos de risco (idosos e pessoas com doenças crônicas, conforme orientações do Ministério da Saúde), sobretudo o regime de trabalho remoto;
3. Executar campanha de isolamento social, agenciar a redução da circulação de pessoas, executar higienização apropriada de suas dependências e promover o cerramento comercial, na forma e prazo recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;
4. Tomar as medidas necessárias para o isolamento social de pessoas infectadas por Covid-19 ou com suspeita de infecção por Covid-19, informando ao Ministério Público semanalmente os casos confirmados (com qualificação do paciente), os casos sob investigação (sem necessidade de qualificação) e os óbitos (com qualificação do paciente);
5. Providenciar adequado e pronto atendimento para todas as pessoas com suspeita de Covid-19, evitando-se dispensar pacientes sem os exames e protocolos necessários para detecção e tratamento da enfermidade;
6. Prestar informações adequadas, céleres e suficientes aos pacientes infectados e seus parentes, nomeadamente para evitar danos psicológicos decorrentes da angústia causada pela desinformação;
7. Criar e manter canais de atendimento remoto para os munícipes em todas as áreas de atuação municipal, conferindo-lhes a devida publicidade;
8. Fornecer alimentação através da distribuição de cestas básicas para as famílias com dificuldade de aquisição, sobretudo aos que possuem filhos menores de 18 anos na rede pública de ensino;
9. Propor medidas administrativas e judiciais em face dos descumpridores das exigências legais, especialmente em caso de aglomeração de pessoas e evasão à quarentena;
10. Constituir Comitê Intersetorial para executar as providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, elaborando plano de ação para acompanhamento e fiscalização por parte da população e do Ministério Público;

PRAZO: Fixa-se o prazo de 2 (dois) dias para resposta a esta Recomendação, devendo, na oportunidade, apresentar plano de trabalho para execução das medidas e, no caso de não atendimento, para a apresentação de justificativas fundamentadas, que ora são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas à Promotoria de Justiça.

PUBLICIDADE: Nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Federal n. 8.625/93, o órgão subscritor REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais do município, nas redes sociais do Município de Mariana e em sua página na internet.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências legais elencadas na precedência e poderá implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação das normativas e regramentos acima referidos.

Guilherme de Sá Meneghin

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA/MG
Procedimento Administrativo n. 0400.20.000100-8

À Oficiala,

Tomar as seguintes providências sobre a recomendação:

- a. Digitalizar e arquivar a Recomendação nas pastas apropriadas;
- b. Registrar a Recomendação no SRU;
- c. Juntar a Recomendação nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe;
- d. Encaminhar a Recomendação para o Prefeito Municipal de Mariana;
- e. Requisitar à Delegacia de Polícia Civil a apuração das causas e circunstâncias do primeiro óbito por infecção de Covid-19 em Mariana;
- f. Requisitar ao Município de Mariana: (1) a qualificação do paciente que faleceu em virtude de Covid-19, bem como todos os atendimentos feitos ao paciente e quais medidas foram adotadas; (2) esclarecimentos sobre as manifestações realizadas na Ouvidoria do MPMG. Prazo: 02 dias. Anexo: cópia das manifestações;
- g. Remeter cópia da Recomendação aos órgãos de imprensa locais, para a maior divulgação possível, bem como para o Presidente da Câmara Municipal e para o comando da Polícia Militar em Mariana.

Mariana/MG, 01 de abril de 2020.

Guilherme de Sá Meneghin

Promotor de Justiça